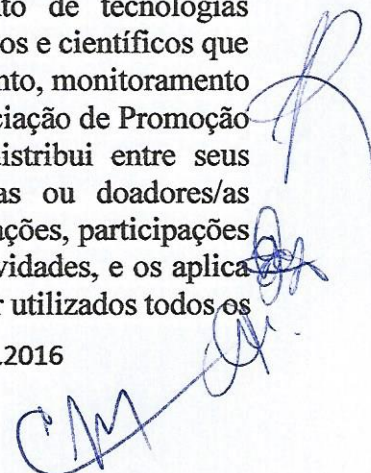


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIACAO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL (10Envolvimento)

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016 dois mil e dezesseis, às 18.40 horas em segunda e última convocação, na sede do Memorial Dom Ricardo, na Rua Ipanema, 204, Bairro Vila Dulce, na cidade de Barreiras Estado da Bahia, estiveram presentes sócios da associação para assembleia geral da entidade para discutir assuntos constantes do edital de convocação. Na abertura dos trabalhos, com a anuência do presidente Gledson dos Anjos, o técnico Martin Mayr fez uma saudação a todos dizendo estar presente número suficiente para instalar e deliberar, de acordo com os estatutos da entidade, especialmente com relação a quórum qualificado para mudança de estatuto, um dos itens da pauta. Martin explicou o porquê de estarmos agora instalados no Memorial Dom Ricardo e explicou como estão instalados os diversos trabalhos e movimentos desenvolvidos na Diocese através do memorial, já que não somente a 10Envolvimento está aqui instalada, mas outras entidades, pastorais e movimentos como Cata Vento, Pastorais, Banco de Sementes, espaço cultural, etc. Esse espaço poderá também ser ocupado pelos sócios da entidade. Martin destacou o apoio que o bispo diocesano Dom Josafá Menezes tem dado às ações da 10Envolvimento. Martin em seguida leu o edital de convocação e sobre a pauta que é sobre a reforma estatutária. A abordagem desse assunto foi feita por Abner que apresentou também as exigências feitas pelo cartório de registro de títulos e documentos onde está registrado o estatuto para fins de averbação. O novo endereço é Rua Ipanema, 204, Bairro Vila Dulce, CEP 47800-261, cidade de Barreiras-BA. Assim, colocada em discussão, foi a proposta de alteração estatutária aprovada por unanimidade dos presentes para que faça constar o novo endereço no bojo do estatuto, seguindo o estatuto transcrito, já com o novo endereço, a saber: **“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL – 10envolvimento - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração - Artigo 1º -** Constitui-se, sob a denominação de Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável – também designada pelo nome fantasia 10envolvimento -, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais. **Parágrafo único:** A entidade envidará esforços voltados para se firmar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. **Artigo 2º -** A sede da associação será na Rua Ipanema, 204, Vila Dulce, CEP: 47.800-261, Barreiras – Bahia – Brasil. **Artigo 3º -** A associação terá como finalidades a promoção: I - do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; II – da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; III – de condições para que as comunidades participem efetivamente da proposição, do acompanhamento e da execução das políticas públicas municipais; IV - da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; V - da educação popular e ambiental; VI - da segurança e soberania alimentar e nutricional; VII – do incentivo ao exercício do voluntariado; VIII – da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; IX – da agricultura familiar sustentável; X - dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI – de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; XII – do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades da agência 10envolvimento. **Artigo 4º -** A Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável – 10envolvimento não distribui entre seus sócios/as ou associados/as, conselheiros/as, diretores/as, empregados/as ou doadores/as eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Artigo 5º -** Poderão ser utilizados todos os



meios adequados e permitidos em lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. **Parágrafo Único:** A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Artigo 7º** - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Artigo 8º** - O tempo de duração da associação é indeterminado. **Capítulo II - Dos Associados** - **Artigo 9º** - A Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável – 10envolvimento é constituída por número ilimitado de sócios/as, podendo ser associados/as todos/as aqueles/as que, sem impedimentos legais, forem admitidos/as como tais, sendo aprovados/as pela Diretoria da associação. **Artigo 10** - São direitos dos/das associados/as, quites com suas obrigações sociais: I - participar das atividades da associação; II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; III - votar e ser votado para os cargos eletivos da Administração e do Conselho Fiscal; IV - tomar parte nas reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da Agência 10envolvimento. **Artigo 11** - São deveres dos/das associados/as a: I - respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; III - zelar pelo nome da associação; IV - participar das Assembléias Gerais. **Artigo 12** - Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. **Artigo 13** - Os/as associados/as perdem seus direitos: I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação, nos termos do regimento interno; IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros. § 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os/as associados/as poderão ser excluídos/as da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em direito. § 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um/uma associado/a, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. **Artigo 14** - Qualquer associado/a poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade. **Parágrafo Único:** O associado/a que estiver sendo submetido/a a processo disciplinar interno não poderá desligar-se da entidade até o fim deste. **Capítulo III - Da Administração** - **Artigo 15** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; e III - Conselho Fiscal. § 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados/as, bem como aqueles/as que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, de conformidade com os termos a serem referendados pela Assembléia Geral. § 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. **Seção I - Da Assembleia Geral** - **Artigo 16** - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados/as em

pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - destituir os membros a Diretoria Executiva e / ou do Conselho Fiscal; III - referendar a admissão de associados/as feita pela Diretoria; IV - aprovar a admissão e exclusão de associados/das da entidade; V - decidir sobre reformas do Estatuto; VI - decidir sobre a extinção da Instituição; VII - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual. § 1º - Para as atribuições previstas nos incisos I, II, V e VI, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços dos/das associados/as, ou com menos da metade dos associados na segunda e terceira convocação. § 2º - A aprovação das contas previstas no inciso VII, deverá atentar para: I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; IV - Que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP seja feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **Artigo 18** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: I - Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva; II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; III - deliberar sobre o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte; IV - referendar a aprovação de novos/as associados/as. **Artigo 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados/das e para os fins previstos por lei, nos termos do Artigo 17. Parágrafo 1º. **Artigo 20** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade e por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos/das associados/as o direito de promovê-la. **Parágrafo único** - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos/das associados/as e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos/das associados/as presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto. **Seção II - Da Diretoria Executiva - Artigo 21** - A Diretoria Executiva será constituída por um/uma Diretor/a Presidente, um/uma Diretor/a Administrativo/a e um Diretor/a Secretário/a, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas. **Artigo 22** - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum; IV - convocar a Assembléia Geral; V - contratar e demitir funcionários/as; VI - praticar atos da gestão administrativa; VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade; VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral. **Artigo 23** - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - presidir a Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados/as, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; V - assinar, juntamente com o diretor/a administrativo/a, todos os documentos de ordem financeira. **Artigo 24** - Compete ao/a Diretor/a Administrativo/a: I - Auxiliar o/a Diretor/a Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação; II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; IV - assinar,

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

juntamente com o/a Diretor/a Presidente, todos os documentos de ordem financeira; V - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; VI - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 25 – Compete ao/a Diretor/a Secretário/a: I - Auxiliar o/a Diretor/a Presidente e o/a Diretor/a Administrativo/a, de modo efetivo, na redação e no encaminhamento de correspondências e relatórios que interessem à associação; II - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente quando for necessário; III – publicar, quando for julgado como oportuno pela Diretoria, as notícias referentes às atividades da Associação; IV – zelar do arquivo de documentos pertencentes a Associação; V - assumir o mandato do Diretor Presidente em decorrência de vacância.

Artigo 26 - Caberá ao/a Diretor/a Presidente, em conjunto com o/a Diretor/a Administrativo/a, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 27 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios: I - Associado/a pertencente ao quadro social há, no mínimo, 6 (seis) meses, excetuada a primeira composição da Diretoria; II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso I.

Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados pertencentes ao quadro social há, no mínimo, 6 (seis) meses, excetuada a primeira composição do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para: I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado; IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV - Do Patrimônio e da Dissolução - Artigo 31 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados/as e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 32 - A associação não distribuirá, entre seus/as associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 33 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 34 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 35 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos/das associados/as, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo único do Artigo 20 do presente

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47803-240 - FONE: (77) 3612-4761

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0003 firma(s) de
GLEDSON DOS ANJOS (204668),
FLAVIO MARQUES CASTANHO BARREIRO (267169)
JUSÁIA RAMOS DE OLIVEIRA (214763)
Emol: R\$ 7,38 Taxa: R\$ 4,02 Total: R\$ 11,40
Selo(s): 1294.AB969530 - 9 1294.AB969531 - 7 1294.AB969532 - 6
Em Testemunho () da verdade.

Mariene Rosa da Silva - Tabelião Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabeliã Substituta
 Maysia dos Santos Pereira Malto - Escriv. Autorizada Washington Ferreira da Silva - Escriv. Autorizado

1294.AB969530-9
1294.AB969531-7
1294.AB969532-5



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB009392-6
UIM2BF060T
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

BR 020 Km 00 Lot. Comércio Shopping Center Rio das Ondas Cep 47807-510

SALAS 36/37

Protocolo: 93.687 AV do Registro: 1.932

Livro: A-3P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 24 de outubro de 2016.

Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada



Natureza do Ato:

ATO Nº 23027 – AVERBAÇÃO

DAJE Nº 1291.002.005.938 – Valor Total R\$ 299,19

Emolumentos R\$ 145,71; Tx. Fiscalização R\$ 104,91; FECOM R\$ 44,68; Defensoria Pública R\$ 3,89

Barreiras - BA., 24 de Outubro de 2016

Haydée

Haydée dos Anjos Souza dos Santos

Escrevente Autorizado

Rodovia BR 020, Km 00 – Shopping Center Rio das Ondas, Barreiras – Bahia, CEP – 47.810.423,
Loteamento Comércio, Salas 36/37, Fone (77) 3611 – 6108.